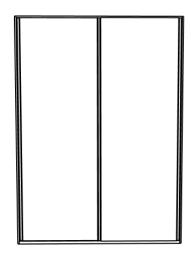


IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE:	, C.P.F. nº
, RG	.: residente e domiciliado na
Rua	município
de	_, estado de
CONTRATADO: Vinícius Braga	a Matta, C.P.F. nº 074.433.41601 RG.: Mg 12-262025,
residente e domiciliado na Ru	a Oriente 165/202B município de Belo Horizonte, estado
de Minas Gerais e Marcenaria	a 33 sob o CNPJ 28.258.816/0001-39, Rua Marco Coelho
Neto 341. As partes acima id	dentificadas têm, entre si, justo e acertado o presente
Contrato de Prestação de Se	rviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas
condições de preço, forma e te	ermo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de produção e instalação de um móvel estruturado em MDF Carvalho, seguindo as especificações: Porta de correr dupla, prateleiras internas, maleiro e prateleiras centrais soltas para ampliar espaço. Gaveteiro com 4 gavetas. Medidas: 2.58(altura.) x 1.87m (largura) e 62cm (profundidade).





OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada. Cláusula 5ª.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 3.850,00 a vista conforme definido pelo contratante referente aos serviços a serem prestados, devendo ser pago em dinheiro ou transferência bancária, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes, incluindo-se os prazos.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue. Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária. Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 8ª. Caso o Contratante queira rescindir o presente instrumento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante, a outra parte deverá ser restituída das despesas que possa ter ocorrido pela compra de materiais, dentre outras necessárias para execução do projeto, acrescida de multa de 30% do valor total do serviço.

DO PRAZO

Cláusula 10ª. O CONTRATADO assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de 40 dias corridos contados partir do dia 29/07/2020, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato, podendo o mesmo ser alterado desde que acordado previamente entre as partes.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Por estarem assim justos e co	ontratados, firm	nam o presente instrumento, em duas v	ias de igua
teor na presente data: Dla	de	de 20	
Contratante.			
Contratado.			

33

marcenaria33.com.br/contato@marcenaria33.com.br